



**ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NA 1ª VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
PELA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL
ANO 2022**

No dia 15 de setembro de 2022, o Desembargador-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Geraldo Rodrigues do Nascimento, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pela Excelentíssima Juíza Titular, Rosane Gomes de Menezes Leite, e pela Diretora de Secretaria da Vara do Trabalho, para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 15 de agosto de 2022, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho. Esta correição ordinária abrange o período compreendido entre 1º.10.2021 e 31.07.2022. Ausente, com causa justificada, a Excelentíssima Juíza Auxiliar, Dânia Carbonera Soares.

O edital nº 47/2022, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 3546/2022, em 29 de agosto de 2022, na página 2, tornou pública a correição ordinária.

1 VISITA CORRECIONAL

O Desembargador-Corregedor inspecionou a 1ª Vara do Trabalho de Itumbiara, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com a magistrada titular e a Diretora de Secretaria da unidade, orientando-as quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Itumbiara, o Ministério Público do Trabalho e a AGATRA – Associação Goiana dos Advogados Trabalhistas foram informados da realização da Correição Ordinária nesta Vara do Trabalho, por meio dos Ofícios TRT/SCR Nº 101, 103 e 104, expedidos em 30 de agosto de 2022. Durante os trabalhos correcionais, o Desembargador-Corregedor recebeu mensagem, via WhatsApp, enviada pelo advogado, **Dr. BRENO PIRES BORGES – OAB/GO – 23.301 (Presidente da Subseção da OAB em Itumbiara)**. Na oportunidade, o i. advogado enalteceu os trabalhos desempenhados pelas Varas do Trabalho de Itumbiara, destacando o cordial atendimento dispensado aos advogados pelos magistrados e servidores das unidades judiciárias deste Foro Trabalhista. Relatou, ademais, que não chegou ao seu conhecimento nenhuma reclamação em relação aos serviços prestados. Não havendo mais interessados inscritos, o Desembargador-Corregedor deu por encerrada a audiência pública às 14h30.

3 DOS MAGISTRADOS

3.1 AUTORIZAÇÃO PARA RESIDIR FORA DA COMARCA

A magistrada titular encontra-se amparada pela Resolução Administrativa nº 008/2016, tendo autorização para residir em Ituiutaba-MG.

Não há requerimento formulado pela magistrada auxiliar, solicitando autorização para residir fora dos limites da jurisdição da unidade.

3.2 AFASTAMENTOS DOS MAGISTRADOS

Magistrado	De	Até	Motivo	Período
Rosane Gomes de Menezes Leite	08/06/2021	27/06/2021	Férias	1º período de 2019
	08/10/2021	27/10/2021	Férias	2º período de 2019
	07/04/2022	26/04/2022	Férias	1º período de 2020
	18/09/2022	07/10/2022	Férias	2º período de 2020

Magistrado	De	Até	Motivo	Período
------------	----	-----	--------	---------

Dânia Carbonera Soares	13/05/2021	01/06/2021	Férias	1º período de 2020
	13/08/2021	01/09/2021	Férias	2º período de 2020
	13/06/2022	02/07/2022	Férias	1º período de 2021
	11/07/2022	30/07/2022	Férias	2º período de 2021

* Dados extraídos da base de dados do SGM e relativos ao período de 1º.01.2021 a 30.09.2022.

3.3 MAGISTRADOS QUE ATUARAM NA UNIDADE NO PERÍODO CORRECIONADO

Magistrado	Designação/Afastamento	Data Inicial	Data Final
Rosane Gomes de Menezes Leite	1ª Vara Do Trabalho De Itumbiara (Lotação)	22/11/2019	-
Dânia Carbonera Soares	1ª Vara Do Trabalho De Itumbiara (Lotação)	18/10/2018	26/01/2022
	Foro de Itumbiara (Lotação)	27/01/2022	-
	1ª Vara Do Trabalho De Itumbiara (Auxílio)	27/01/2022	12/06/2022
	1ª Vara Do Trabalho De Itumbiara (Férias)	07/04/2022	26/04/2022
	1ª Vara Do Trabalho De Itumbiara (Auxílio)	03/07/2022	10/07/2022

4 DADOS GEOGRÁFICOS, POPULACIONAIS E MOVIMENTAÇÃO

PROCESSUAL



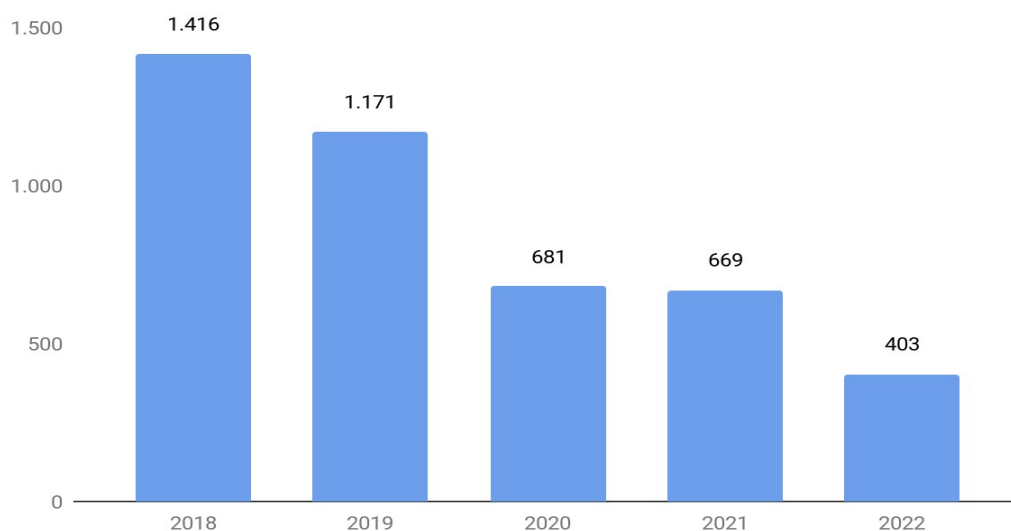
As Varas do Trabalho de Itumbiara possuem jurisdição sobre os municípios de **Bom Jesus de Goiás, Cachoeira Dourada e Itumbiara (sede da Jurisdição)**.

Considerados os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, relativos ao município de Itumbiara, desde 2010 houve um acréscimo populacional da ordem de 15,03% (de 92.883 para 106.845 habitantes¹ em 2021). O município de Itumbiara, localizado na divisa com o Estado de Minas Gerais, é o portal de entrada para a região Sudeste, sendo considerado o maior exportador do Estado, desempenhando importante papel no escoamento da produção agrícola do Sudoeste Goiano. O Produto Interno Bruto (PIB) de Itumbiara é o sétimo maior do Estado de Goiás, com especial destaque na área de prestação de serviços.² A criação do DIAGRI – Distrito Agroindustrial de Itumbiara contribuiu sobremaneira para a instalação de agroindústrias no município, com destaque para: Caramuru Alimentos, Pioneer Sementes, Cooperativa Central dos Produtores de São Paulo, Maeda Agroindustrial, Metalgráfica Rio Industrial, Kenji, Laticínio Sul Goiano, entre outras. Segundo as estatísticas do Cadastro Central de Empresas, referentes ao exercício de 2020, o município possui 3.744 empresas instaladas atuantes, com pessoal ocupado assalariado da ordem de 26.969 pessoas, com salário médio mensal de 2,3 salários mínimos. Cerca de 96% da população vive na área urbana do município.

¹ Segundo estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, disponível em www.ibge.gov.br.

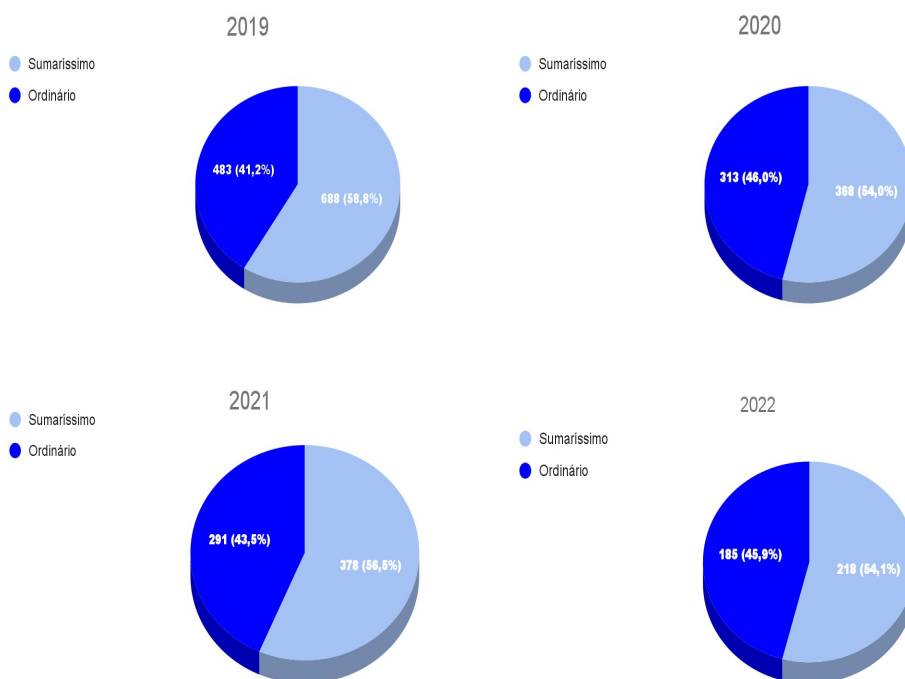
² Dados do IBGE disponíveis em www.ibge.gov.br.

Evolução da Demanda Processual



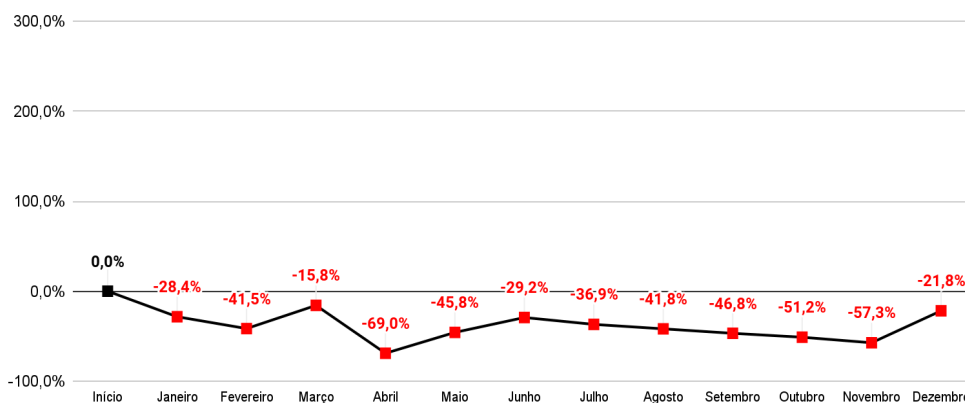
* Os dados de 2022 referem-se aos meses de janeiro a julho.

* Na apuração da demanda processual não foram consideradas as cartas precatórias e de ordem recebidas.

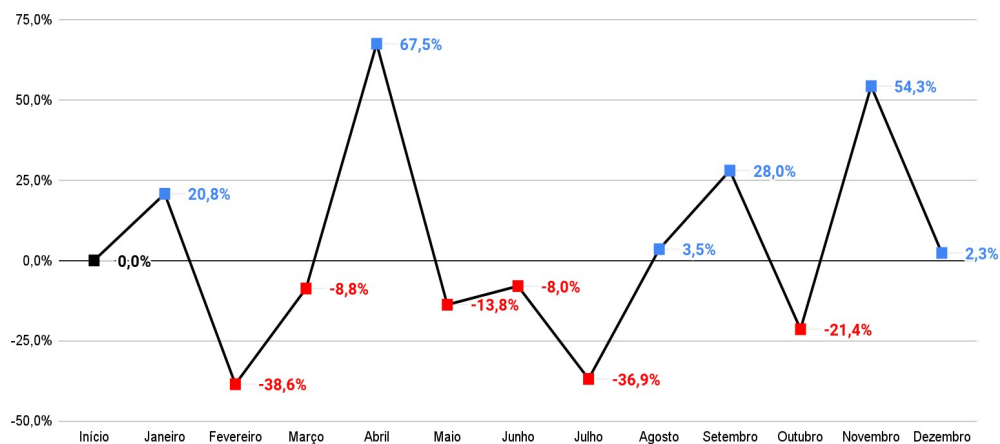


		Sumaríssimo		Ordinário		Total
2020/2019	↓	-320	↓	-170	↓	-490
		-46,5%		-35,2%		-41,8%
2021/2020	↑	10	↓	-22	↓	-12
		2,7%		-7,0%		-1,8%

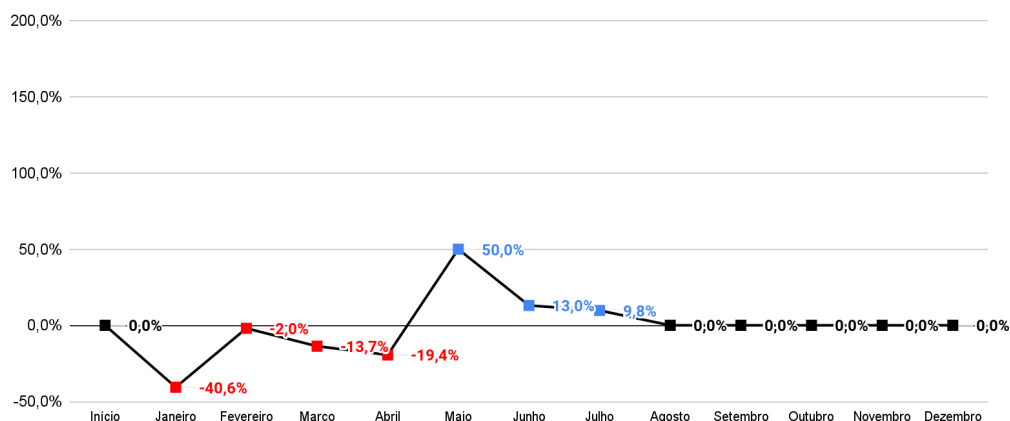
Comparativo 2019 / 2020



Comparativo 2020/ 2021



Comparativo 2021/ 2022



A unidade recebeu, no último exercício (2021), **669 novas ações**. Constatase, em relação ao exercício de 2020, uma queda na movimentação processual de **1,8% (-12 processos)**. Considerado o último triênio (2019/2021), a unidade recebeu, em média, **840 processos/ano**. Em face das alterações na legislação trabalhista, com vistas a minimizar os impactos da pandemia provocada pela COVID-19 nas relações de trabalho, bem como da recente decisão do Excelso STF nos autos da ADI 5766, onde se declarou a inconstitucionalidade dos arts. 790-B, *caput*, e § 4º, e 791-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), tem-se que o atual cenário se mostra incerto para estimar a demanda processual dessa unidade, neste exercício.

5 DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE

5.1 IGEST - ÍNDICE NACIONAL DE GESTÃO DO DESEMPENHO DA JUSTIÇA DO TRABALHO:

O Índice Nacional de Gestão do Desempenho da Justiça do Trabalho foi desenvolvido pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com o objetivo de contribuir para o aprimoramento da gestão das Varas do Trabalho do País. Para tanto, apresenta um referencial numérico que sintetiza os mesoindicadores ACERVO, CELERIDADE, PRODUTIVIDADE e TAXA DE CONGESTIONAMENTO em relação à FORÇA DE TRABALHO, adotados em consonância com os objetivos traçados no Plano Estratégico da Justiça do Trabalho 2015-2020, de assegurar a celeridade e a produtividade na prestação jurisdicional, estimular a conciliação e as soluções alternativas de conflito, e impulsionar as execuções trabalhistas e fiscais. Os mesoindicadores são compostos por 13 indicadores construídos com base em 17 variáveis utilizando dados oficiais do Sistema e-Gestão dos últimos 12 (doze) meses

anteriores à sua extração, referentes às Varas do Trabalho instaladas no País que estiveram em funcionamento durante todo o período de apuração. Ao refletir o desempenho de cada Vara do Trabalho, podendo ser contextualizado nos cenários nacional, regional ou municipal, ou ainda conforme o porte ou a faixa de casos novos definida pela Resolução CSJT 63, o IGEST busca auxiliar as Presidências, Corregedorias e as Varas do Trabalho na melhoria da efetividade da prestação jurisdicional, combinada à força de trabalho disponível, revelando-se, dessa forma, importante ferramenta de gestão. De acordo com o relatório mais recente do IGEST, referente ao período de 1º.07.2021 a 30.06.2022, a 1ª Vara do Trabalho de Itumbiara, analisada em nível nacional, regional e municipal, apresentou o seguinte desempenho: **158º lugar, entre 488 Varas do Trabalho existentes no País dentro da mesma movimentação processual; 8º lugar entre 12 Varas do Trabalho existentes na Região dentro da mesma movimentação processual; e 2º lugar entre as 2 Varas do Trabalho de Itumbiara.** De se ressaltar que, na última visita correcional, a unidade estava posicionada em 96º lugar, em nível nacional, 8º lugar em nível regional e 2º lugar no Foro Trabalhista de Itumbiara. No tocante à situação das Varas Trabalhistas da Região em nível nacional, independentemente da movimentação processual, o Desembargador-Corregedor registrou que das 1.570 Varas Trabalhistas que foram analisadas no IGest de abril de 2021 a março de 2022, a 18ª Região possui **24 Varas do Trabalho entre as 25% que tiveram os desempenhos mais satisfatórios.**

TRT -> Vara do Trabalho	Faixa de Casos Novos: Jul/2018 a Jun/2021	Acervo (Peso 0,2)	Celeridade (Peso 0,2)	Produtividade (Peso 0,2)	Taxa de Congestionamento (Peso 0,2)	Força de Trabalho (Peso 0,2)	IGEST	
							Resultado	Colocação
18a - GO -> Itumbiara - 01a Vara	1001 a 1500	0,1642	0,4056	0,3674	0,4601	0,4335	0,3662	158º
04a - RS -> Montenegro - 01a Vara	1001 a 1500	0,2033	0,3430	0,4228	0,4231	0,4398	0,3664	159º
12a - SC -> Brusque - 02a Vara	1001 a 1500	0,1433	0,1622	0,5961	0,4533	0,4790	0,3668	160º
13a - PB -> João Pessoa - 01a Vara	1001 a 1500	0,1790	0,3243	0,5777	0,4008	0,3537	0,3671	161º
15a - Campinas/SP -> Pederneiras - 01a Vara	1001 a 1500	0,2022	0,3551	0,4854	0,4232	0,3745	0,3681	162º
07a - CE -> Limoeiro do Norte - 01a Vara	1001 a 1500	0,2358	0,4391	0,5586	0,3273	0,2884	0,3698	163º
03a - MG -> Belo Horizonte - 33a Vara	1001 a 1500	0,2910	0,3737	0,5302	0,3555	0,2993	0,3699	164º
18a - GO -> Jataí - 01a Vara	1001 a 1500	0,1738	0,3219	0,4269	0,4581	0,4765	0,3714	165º
03a - MG -> Belo Horizonte - 06a Vara	1001 a 1500	0,3050	0,3955	0,4827	0,3324	0,3491	0,3729	166º
08a - PA e AP -> Belém - 06a Vara	1001 a 1500	0,1319	0,3438	0,5227	0,4405	0,4263	0,3730	167º
23a - MT -> Lucas do Rio Verde - 02a Vara	1001 a 1500	0,1620	0,3267	0,5436	0,4412	0,3931	0,3733	168º
03a - MG -> Belo Horizonte - 34a Vara	1001 a 1500	0,3471	0,3968	0,3808	0,4253	0,3186	0,3737	169º
03a - MG -> Belo Horizonte - 30a Vara	1001 a 1500	0,3261	0,4559	0,4396	0,3753	0,2766	0,3747	170º
03a - MG -> Belo Horizonte - 10a Vara	1001 a 1500	0,2538	0,5117	0,4303	0,3208	0,3607	0,3755	171º
04a - RS -> Sapiranga - 01a Vara	1001 a 1500	0,2410	0,7297	0,2759	0,3319	0,2990	0,3755	172º
03a - MG -> Belo Horizonte - 41a Vara	1001 a 1500	0,2441	0,3450	0,5110	0,4167	0,3617	0,3757	173º
08a - PA e AP -> Macapá - 04a Vara	1001 a 1500	0,1248	0,3747	0,5699	0,3959	0,4142	0,3759	174º
08a - PA e AP -> Belém - 04a Vara	1001 a 1500	0,1645	0,2193	0,5257	0,4939	0,4865	0,3780	175º

TRT -> Vara do Trabalho	Faixa de Casos Novos: Jul/2018 a Jun/2021	Acervo (Peso 0,2)	Celeridade (Peso 0,2)	Produtividade (Peso 0,2)	Taxa de Congestionamento (Peso 0,2)	Força de Trabalho (Peso 0,2)	IGEST	
							Resultado	Colocação
18a - GO -> Rio Verde - 04a Vara	1001 a 1500	0,2333	0,2155	0,6238	0,2790	0,3511	0,3405	1º
18a - GO -> Rio Verde - 01a Vara	1001 a 1500	0,2423	0,5607	0,3663	0,3689	0,4357	0,3948	2º
18a - GO -> Goiátuba - 01a Vara	1001 a 1500	0,2226	0,4563	0,4173	0,4890	0,4436	0,4057	3º
18a - GO -> Rio Verde - 02a Vara	1001 a 1500	0,2403	0,4553	0,5328	0,4154	0,4456	0,4179	4º
18a - GO -> Rio Verde - 03a Vara	1001 a 1500	0,3774	0,4648	0,5477	0,4822	0,4220	0,4588	5º
18a - GO -> Goianésia - 01a Vara	1001 a 1500	0,5359	0,3845	0,3289	0,5071	0,5462	0,4605	6º
18a - GO -> Itumbiara - 02a Vara	1001 a 1500	0,2661	0,4579	0,5936	0,5317	0,5388	0,4776	7º
18a - GO -> Itumbiara - 01a Vara	1001 a 1500	0,3009	0,5952	0,3823	0,5690	0,6192	0,4933	8º
18a - GO -> Jataí - 01a Vara	1001 a 1500	0,3365	0,5632	0,5157	0,5405	0,5446	0,5001	9º
18a - GO -> São Luís de Montes Belos - 01a Vara	1001 a 1500	0,4771	0,6288	0,2623	0,5965	0,7469	0,5423	10º
18a - GO -> Palmeiras de Goiás - 01a Vara	1001 a 1500	0,7488	0,6869	0,5382	0,7092	0,5804	0,6527	11º
18a - GO -> Formosa - 01a Vara	1001 a 1500	0,8203	0,7395	0,5574	0,9713	0,8172	0,7811	12º

TRT -> Vara do Trabalho	Faixa de Casos Novos: Jul/2018 a Jun/2021	Acervo (Peso 0,2)	Celeridade (Peso 0,2)	Produtividade (Peso 0,2)	Taxa de Congestionamento (Peso 0,2)	Força de Trabalho (Peso 0,2)	IGEST	
							Resultado	Colocação
18a - GO -> Itumbiara - 02a Vara	1001 a 1500	0,3250	0,3000	0,6000	0,5000	0,2500	0,3950	1º
18a - GO -> Itumbiara - 01a Vara	1001 a 1500	0,3750	0,7000	0,4000	0,5000	0,7500	0,5450	2º

5.2 PAUTAS DE AUDIÊNCIAS E ASSIDUIDADE DOS MAGISTRADOS

TIPO	Quantidade de Audiências	Média Mensal de Audiências	Média Diária de Audiências
Inicial	138	11,50	0,70
Instrução	278	23,17	1,40
ATC - Conhecimento	401	33,42	2,03
ATC - Execução	20	1,67	0,10
Média	209	17	1

Obs: Para apuração da média diária de audiências na unidade, considerou-se 198 dias úteis no período correccionado.

Últimas Audiências Designadas		
Tipo de Audiência	Rito Sumaríssimo	Rito Ordinário
Inicial	setembro/2022	setembro/2022
Instrução	novembro/2022	novembro/2022

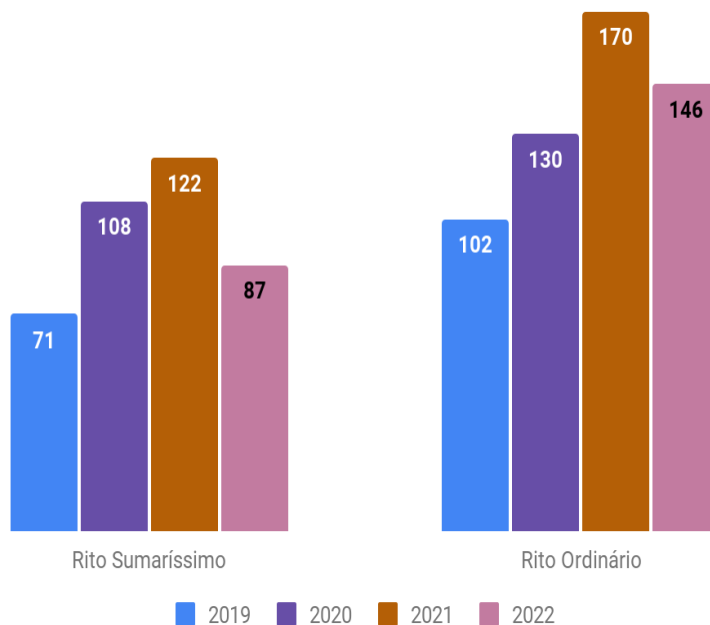
* Dados extraídos do sistema PJe em 05.09.2022.

Analizadas as pautas de audiências, em cotejo com as informações lançadas nos itens 2.3 e 2.4 do Relatório de Correição, constatou-se que as magistradas atuantes nesta Vara do Trabalho realizaram audiências de segunda a sexta-feira, em sistema de revezamento semanal, apresentando um volume de audiências realizadas condizente com a demanda processual da Vara do Trabalho, levando-se em conta ainda os efeitos causados pela pandemia do Covid-19, que dificultaram, durante um período considerável, a realização de audiências nesta Justiça Especializada.

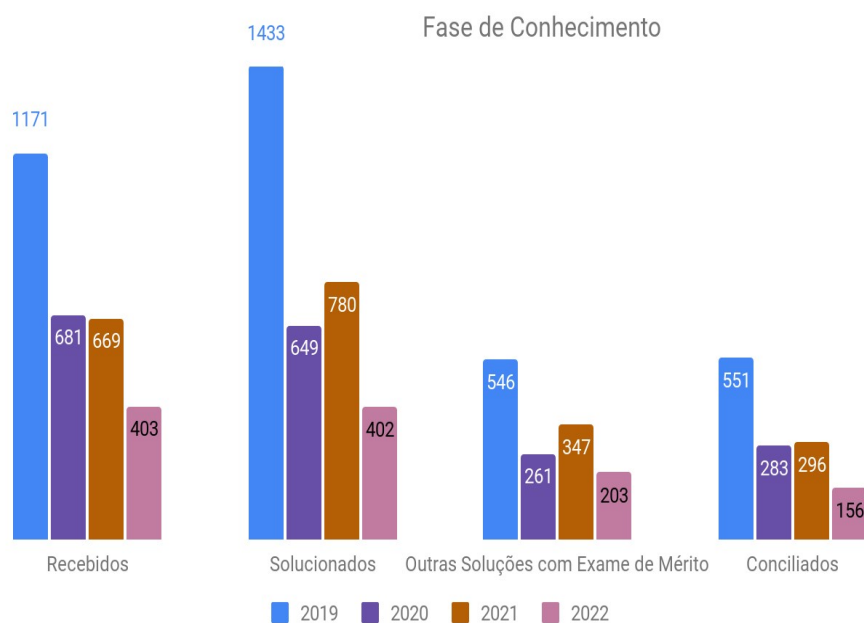
Os dados constantes da tabela acima informam que a unidade realizou no período correccionado (1º.10.2021 a 31.07.2022) um total de 278 audiências de instrução. Assim, constatou o Desembargador-Corregedor que, levando-se em conta os efeitos negativos causados na prestação jurisdicional, a partir da pandemia provocada pelo COVID-19, as magistradas desta Vara do Trabalho vêm se esforçando para manter a regularidade das audiências de instrução.

5.3 FASE DE CONHECIMENTO

Prazo Médio do Ajuizamento da Ação até a Prolação de Sentença

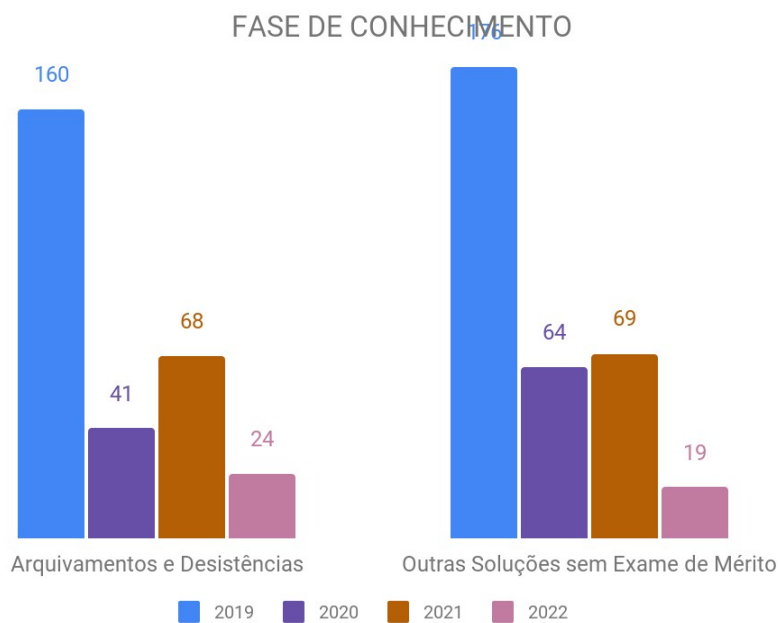


* Os dados de 2022 referem-se aos meses de janeiro a julho.



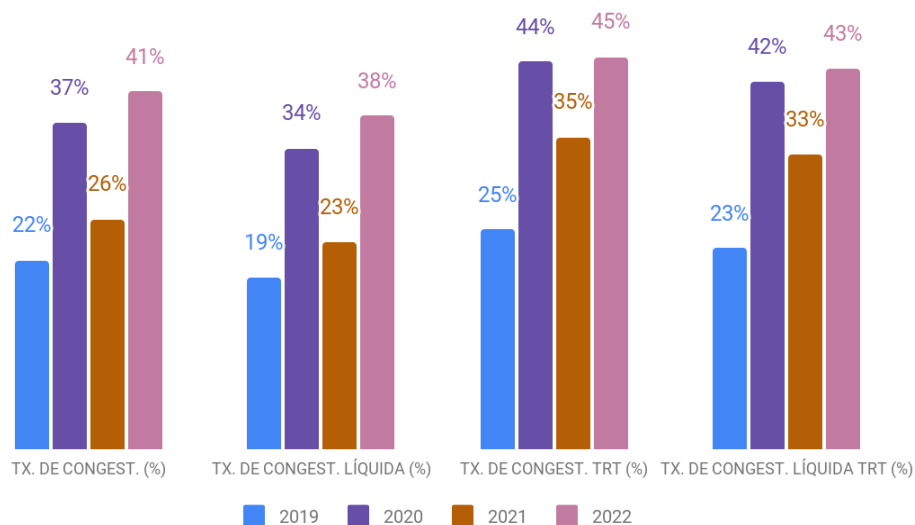
* Os dados de 2022 referem-se aos meses de janeiro a julho.

* Na apuração da demanda processual não foram consideradas as cartas precatórias e de ordem recebidas.



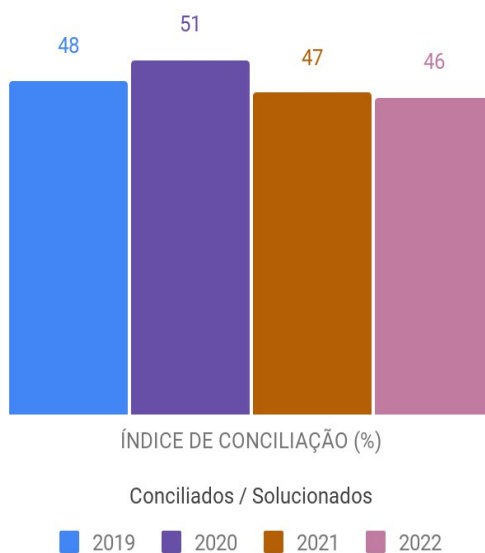
* Os dados de 2022 referem-se aos meses de janeiro a julho.

FASE DE CONHECIMENTO



* Os dados de 2022 referem-se aos meses de janeiro a julho.

Fase de Conhecimento

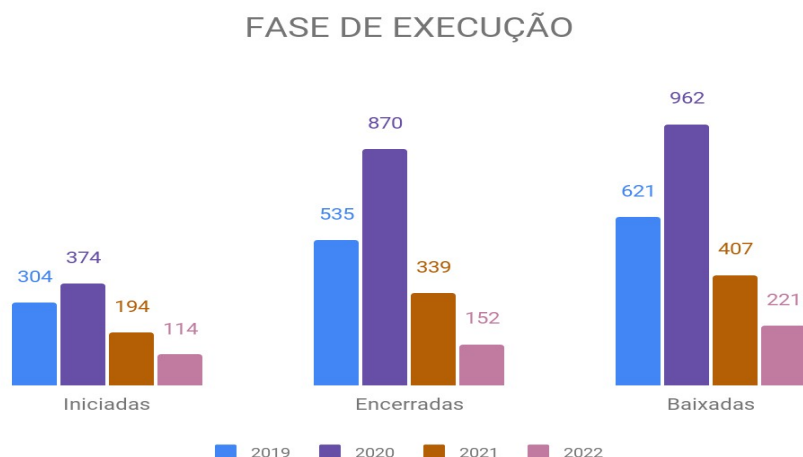


* Os dados de 2022 referem-se aos meses de janeiro a julho.

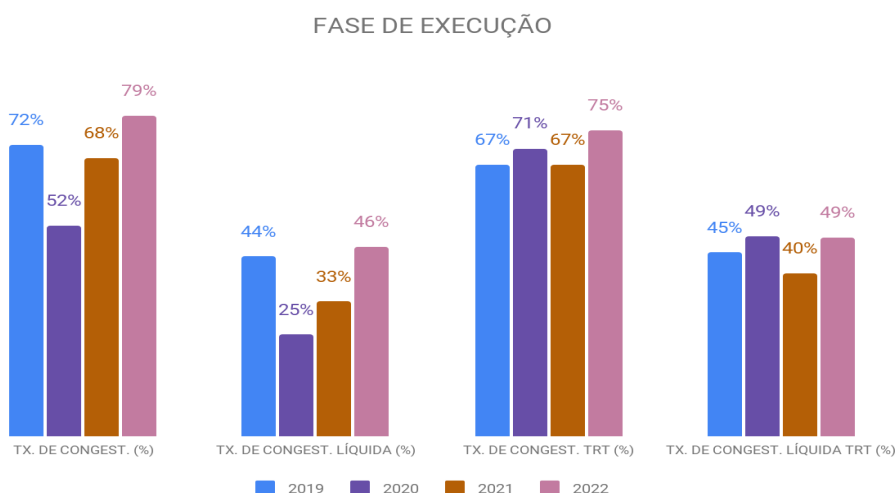
PROCESSOS SEM JULGAMENTO	
ANO DE DISTRIBUIÇÃO	NÚMERO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PENDENTES DE JULGAMENTO
2019	4
2020	6
2021	12
2022	148
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E NÃO JULGADOS	170
TEMPO MÉDIO	152,44 dias

As informações trazidas pelos gráficos acima, pertinentes ao último triênio, demonstram o crescimento contínuo do prazo médio de duração dos processos nesta Vara do Trabalho, ultrapassando os limites fixados pela Corregedoria Regional, que é de 90 dias para o rito sumaríssimo e 180 dias para o rito ordinário. Porém, os dados deste ano já sinalizam uma redução desse prazo, considerando o período de janeiro a julho, com adequação dos prazos à meta regional. Segundo os dados estatísticos extraídos do sistema e-Gestão, o prazo médio da entrega da prestação jurisdicional (do ajuizamento até a solução do processo), no rito sumaríssimo, que era de **108 dias** em 2020, sofreu acréscimo, em 2021, chegando a **122 dias**, havendo redução neste exercício (até o mês de julho) para **87 dias**; no rito ordinário, a média subiu, de **130 dias** em 2020, para **170 dias** em 2021, com redução para **146 dias** até julho deste ano. O Desembargador-Corregedor concitou as magistradas desta Vara do Trabalho a darem continuidade ao trabalho desenvolvido neste exercício, mantendo o volume de processos incluídos em pauta, com vistas à redução do tempo médio de duração dos processos nesta unidade jurisdicional. A análise dos processos sem julgamento demonstra que o juízo correccionado observa fielmente a ordem cronológica dos processos ajuizados. Nada obstante, o Desembargador-Corregedor **determinou a identificação dos processos ainda pendentes de solução, em relação ao ano de 2019, especificando as razões de ainda não terem sido solucionados, no prazo de 15 (quinze) dias.**

5.4 FASE DE EXECUÇÃO



* Os dados de 2022 referem-se aos meses de janeiro a julho.



* Os dados de 2022 referem-se aos meses de janeiro a julho.

No exercício de 2021, a 1ª Vara do Trabalho de Itumbiara iniciou 194 execuções e baixou 407, o que culminou em uma taxa de congestionamento líquida de 33%, abaixo da média do Regional no mesmo ano, que foi de 40%. O Desembargador-Corregedor, visando à continuidade do bom desempenho da unidade, alertou as Excelentíssimas Juízas que aqui atuam, bem como ao corpo de servidores da Secretaria, que continuem observando as orientações contidas na **Recomendação TRT 18ª SCR Nº 1/2020**, sugerindo, apenas, uma maior inclusão em pauta de processos da fase executória para tentativa de conciliação.

5.4.1 UTILIZAÇÃO DAS FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS À DISPOSIÇÃO DO JUÍZO NA FASE DE EXECUÇÃO

Segundo informações prestadas pela direção da unidade, são utilizados os seguintes convênios: SISBAJUD, RENAJUD/DETRANET, INFOJUD, CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE – CNIB, CONECTIVIDADE/CEF e CONVÊNIO DE ACESSO AOS SALDOS E EXTRATOS DE CONTAS JUDICIAIS NA CEF (item 6 do Relatório de Correição). O Desembargador-Corregedor, visando à continuidade do bom desempenho da unidade na fase executória, recomendou que a unidade continue observando as orientações contidas na **Recomendação TRT 18ª SCR Nº 1/2020**, fazendo uso de todos os convênios, independentemente de solicitação da parte.

5.4.2 PARTES CADASTRADAS SEM INSCRIÇÃO DE CPF E CNPJ

Processos com Partes Cadastradas sem Inscrição de CPF e CNPJ	
Total de Processos no Ano Anterior	Total de Processos no Ano Corrente
24	20

* Dados extraídos do sistema SAOPJE em 05.09.2022.

Na última visita correcional, a unidade possuía 24 processos com dados cadastrais das partes desprovidos de CNPJ ou CPF, ou com informações incompletas ou erradas nos sistemas informatizados de 1º Grau. Neste exercício, o Sistema de Apoio Operacional do PJE - SAOPJE informa que a unidade possui, se excluídos todos os processos arquivados definitivamente, **20 registros** nessa condição.

6 RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

O relatório de correição ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata de correição.

7 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

7.1 Que a Secretaria da Vara, antes de proceder ao arquivamento definitivo

dos autos, verifique se há contas judiciais com valores disponíveis vinculados ao processo. Nesta correição, o Desembargador-Corregedor constatou que a unidade promoveu o arquivamento de processos mesmo havendo saldo em depósitos judiciais relacionados ao processo, em desacordo com o procedimento editado no **artigo 1º**, do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01/2019, e Provimento nº 01/2020-SCR/TRT18 (item **7.2 – 3 do Relatório de Correição**).

Essa recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 8.1.1.

7.2 A observância à **RECOMENDAÇÃO Nº 4/2018** da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que dispõe acerca da prolação de decisões líquidas na fase de conhecimento, visando dar maior agilidade à fase de execução (item **7.2 – 6 do Relatório de Correição**).

Essa recomendação foi atendida.

8 RECOMENDAÇÕES GERAIS

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correcional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, à Diretora de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando à manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

8.1 Recomendação reiterada

Diante do não atendimento de recomendação feita na última visita correcional, o Desembargador-Corregedor reiterou:

8.1.1 Que a Secretaria da Vara, antes de proceder ao arquivamento definitivo dos autos, verifique se há contas judiciais com valores disponíveis vinculados ao processo. Nesta correição o Desembargador-Corregedor constatou que a unidade promoveu o arquivamento de processos mesmo havendo saldo em depósitos judiciais, em desacordo com o procedimento disciplinado no **artigo 1º** do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01/2019, e Provimento nº 01/2020-SCR/TRT18 (item **7.2 – 3 do Relatório de Correição**).

8.2 Recomendações decorrentes desta visita correcional

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correcional, o Desembargador-Corregedor recomendou:

8.2.1 O integral cumprimento do disposto no **artigo 346** do PGC, visto que, em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho das audiências e/ou sentenças proferidas/acordos homologados (item **7.2 – 23 do Relatório de Correição**);

8.2.2 Que a Unidade atente para o teor do **OFÍCIO-CIRCULAR TRT 18ª SGJ Nº 018/2021**, o qual encaminha cópia do Ofício Circular TST.GP nº 151, do Tribunal Superior do Trabalho, informando sobre a alteração da Lei nº 11.101/2005 (Lei de Falências e Recuperações) pela Lei nº 14.112/2020, com destaque para os novos §§ 7º- B e 11 do art. 6º e o novo art. 7º- A. Com tais alterações, passou a ser necessária a expedição de **certidão individualizada** para habilitação do **crédito trabalhista** no Juízo da Recuperação Judicial (item **7.2 – 38 do Relatório de Correição**). Além disso, uma vez expedida a mencionada certidão, deverá a Vara do Trabalho prosseguir, se for o caso, com a execução dos créditos previdenciários, **abstando-se de efetuar o lançamento do movimento referente ao arquivo provisório** (item **7.2 – 39 do Relatório de Correição**), e

8.2.3 Que o juízo observe o teor do **OFÍCIO CIRCULAR CONJUNTO CSJT.GP.GVP.CGJT Nº 36**, de 7 de abril de 2022, que trata da retomada das atividades presenciais dos Magistrados do Trabalho nas unidades judiciárias, onde se ressalta *“a necessidade de observância do contido no art. 93, VII, da Constituição Federal no que toca à presença física dos Magistrados do Trabalho nas respectivas unidades jurisdicionais de 1º e 2º graus, assim como o previsto no art. 35, VI, da LOMAN”*. Nesta correição, o Desembargador-Corregedor verificou que em alguns processos, analisados por amostragem, foram designadas audiências de instrução nos formatos telepresencial e mista, a despeito de não haver a adesão das partes ao juízo 100% digital (item **7.2 – 36 do Relatório de Correição**). Convém esclarecer, ademais, que a Resolução 354, do CNJ, se trata de um mecanismo de ampliação de acesso à justiça para as partes e foi editada em 2020, num contexto de enfrentamento do período mais grave da pandemia provocada pela Covid-19, o que não mais subsiste no atual momento. A leitura do referido ato normativo, especialmente o seu artigo 3º, não permite outra compreensão senão a de que o magistrado somente pode realizar audiências no formato telepresencial a requerimento das partes, passando pelo crivo do magistrado, ao exercer um juízo de conveniência e oportunidade, ou em situações excepcionalíssimas, como elencam os respectivos incisos. Nos casos em análise, não há razão para se admitir conveniente ou viável a realização de audiências a pedido das partes, sem uma justificativa plausível, diante da manifestação expressa, em sentido contrário, por

parte dos órgãos de controle, como acima citado. Lado outro, não se vislumbram situações excepcionais a exigir a mudança no formato das audiências, de presencial para telepresencial. Não é demais lembrar que a citada resolução não tem aplicabilidade no âmbito da Justiça do Trabalho, conforme disposição expressa constante de seu artigo 13. Bem por isso, o artigo 813 da CLT, que determina que as audiências serão realizadas na sede do juízo, permanece incólume, razão pela qual é despidendo dizer que a regra é a realização de audiências no formato presencial, e não o contrário. Lembrou ainda o Desembargador-Corregedor que sobre o magistrado recaem outros deveres funcionais que não só aquele relacionado à condução das audiências, como por exemplo, o atendimento às partes e advogados e, como gestor principal da unidade jurisdicional, a orientação aos respectivos servidores, o que, como se sabe, não tem a mesma efetividade se realizada no formato telepresencial. Portanto, à exceção dos processos que tramitam pelo juízo 100% digital, onde ao magistrado não é facultado alterar o formato da audiência, escolhido no interesse das partes, os demais processos, salvo situação excepcional devidamente justificada nos autos pelo magistrado condutor do feito, devem seguir a regra do artigo 813 da CLT.

9 LOTAÇÃO E FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES

A 1ª Vara do Trabalho de Itumbiara conta com um quadro de lotação (ideal) de 10 servidores, incluindo a Diretora de Secretaria. Na atualidade, a unidade não possui claro de lotação.

Segundo estudos promovidos pela Administração do Tribunal, a 1ª Vara do Trabalho de Itumbiara possui quadro de servidores adequado aos ditames da novel Resolução 296, do CSJT (art. 8º), em sintonia com as orientações contidas na Resolução 219/2016, do Conselho Nacional de Justiça.

No que respeita aos servidores que atuam em regime de teletrabalho, o Desembargador-Corregedor entendeu que as atividades por eles desempenhadas se amoldam às situações descritas na **Resolução Administrativa nº 160/2016** deste Regional.

10 CUMPRIMENTO DO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DA ESTRATÉGIA ORGANIZACIONAL

Analisado o Plano de Contribuição da unidade, constatou-se que as iniciativas foram devidamente inseridas, devendo a Vara do Trabalho envidar os esforços

necessários para executá-las nos prazos assinalados como forma de auxiliar no cumprimento das metas e, por conseguinte, na melhoria da efetividade da prestação jurisdicional.

11 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2021

Meta 1 – Julgar mais processos que os distribuídos (julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente, excluídos os suspensos e sobrestados no ano corrente). (cumprida)

Meta 1 - 2021 - 1ª VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA						
Distribuídos	Julgados	Entraram na Meta	Saíram da Meta	IPJ*	Saldo da Meta	Grau de Cumprimento
631	726	53	43	113,3%	84	113,1%

*IPJ = Índice de Processos Julgados

No exercício de 2021, a 1ª Vara do Trabalho de Itumbiara atingiu o percentual de **113,1%**, no cumprimento dessa meta (631 processos recebidos e 726 solucionados), índice superior àquele registrado em 2020 (88,6%). O Desembargador-Corregedor parabenizou as magistradas e servidores pelo excelente resultado.

Meta 2 – Julgar processos mais antigos (identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019). (cumprida)

Meta 2 - 2021 - 1ª VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA							
Pendentes	Entraram na Meta	Saíram da Meta	Julgados	Julgados Anterior	IPA*	Saldo	Grau de Cumprimento
202	6	4	24	177	98,5%	11	105,9%

IPA = Índice de Processos Antigos

A unidade possuía 202 processos distribuídos até 31/12/2019, pendentes de solução, dos quais 177 foram solucionados até o final de 2020. Registrou-se ainda que 6 processos entraram na meta no ano de 2021 e outros 4 saíram. Ao final do referido exercício, a unidade conseguiu atingir o montante de 201 processos julgados, o que corresponde, para fins de cumprimento da meta em exame, ao percentual de **105,9%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou as magistradas e servidores pelo atingimento da meta.

Meta 3 – Estimular a conciliação (aumentar o índice de conciliação em relação à média do biênio 2018/2019, em 1 ponto percentual. Cláusula de barreira: 50%).

Meta 3 - 2021 - 1ª VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA									
Conc. 2018	Sol. 2018	Conc. 2019	Sol. 2019	Biênio 2018-2019	Conciliados	Solucionados	IConc*	Saldo	Grau de Cumprimento
571	1.047	571	1.184	51,19%	312	670	46,6%	-23	93,1%

*IConc = Índice de Conciliações

O índice de acordo da unidade correccionada, no biênio 2018/2019, foi de 51,19%. No exercício de 2021, o índice de conciliação foi de **46,6%**, atingindo, para fins da meta em exame, o grau de cumprimento de **93,1%**.

Meta 5 – Reduzir a taxa de congestionamento (reduzir em 2 pontos percentuais a taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais, em relação a 2019. Cláusula de barreira na fase de conhecimento: 40% e Cláusula de barreira na fase de execução: 65%). (cumprida)

Meta 5 - 2021 - 1ª VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA									
Pendentes	Baixados	Suspensos	TCLNF 2021	Meta TCLNF	TCLC	Barreira TCLC	TCLNF	Barreira TCLNF	GC
1.119	1.153	690	27,1%	29,2%	23,5%	40%	33,1%	65%	107,7%

TCLNF - Taxa de Congestionamento Líquida Não Fiscal.

TCLC - Taxa de Congestionamento Líquida na Fase de Conhecimento.

TCLNF - Taxa de Congestionamento Líquida na Fase de Execução, considerando-se apenas Execução Não Fiscal.

No exercício de 2021, a unidade atingiu o percentual de **107,7%** no cumprimento da meta em questão. O Desembargador-Corregedor destacou que a taxa de congestionamento líquida da unidade, nas fases de conhecimento e de execução, ficou abaixo dos limites estabelecidos como cláusula de barreira, de 40% e 65%, respectivamente, parabenizando as magistradas e servidores pelo atingimento da meta.

12 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2022

Meta 1 – Julgar mais processos que os distribuídos (julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente, excluídos os suspensos e sobrestados no ano corrente). (cumprida no período)

Meta 1 - 2022 - 1ª VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA						
Distribuídos	Julgados	Entraram na Meta	Saíram da Meta	IPJ*	Saldo	Grau de Cumprimento
379	392	34	16	98,7%	-6	100,0%

*IPJ = Índice de Processos Julgados

Considerando o resultado parcial aferido, referente aos meses de janeiro a julho, a unidade atingiu o percentual de **100%** no cumprimento da meta em questão, considerando a metodologia de cálculo definida para o referido exercício. O Desembargador-Corregedor registrou que, embora o Índice de Processos Julgados tenha sido inferior a 100%, a meta foi considerada atingida pela unidade, tendo em vista que a sua taxa de congestionamento líquida no período foi de 25,53%, inferior ao limite estabelecido de 35%. O Desembargador-Corregedor parabenizou as magistradas e servidores pelo resultado parcial alcançado.

Meta 2 – Julgar processos mais antigos (identificar e julgar, até 31/12/2022, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2020). (cumprida)

Meta 2 - 2022 - 1ª VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA							
Pendentes	Entraram na Meta	Saíram da Meta	Julgados	Julgados 2021	IPA*	Saldo	Grau de Cumprimento
267	8	6	18	246	98,1%	13	105,5%

*IPA = Índice de Processos Antigos

A unidade possuía 267 processos distribuídos até 31/12/2020, pendentes de solução, dos quais 246 foram solucionados até o final de 2021. No presente exercício, considerados os dados estatísticos até o mês de julho, a unidade solucionou mais 18 processos, atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de **105,5%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou as magistradas e servidores pelo resultado alcançado, encarecendo, todavia, a continuidade na solução preferencial dos processos mais antigos.

Meta 3 – Estimular a conciliação (aumentar o índice de conciliação em relação à média do biênio 2019/2020, em 1 ponto percentual. Cláusula de barreira: 40%). (cumprida no período)

Meta 3 - 2022 - 1ª VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA									
Conc. em 2019	Sol. em 2019	Conc. em 2020	Sol. em 2020	Conciliados	Solucionados	Biênio 2019/2020	IConc*	Saldo	Grau de Cumprimento
571	1.184	298	580	170	370	49,26%	45,9%	22	114,9%

*IConc = Índice de Conciliações

O índice de acordo da unidade correccionada, no biênio 2019/2020, foi de 49,26%. Até o mês de julho deste exercício, o índice de conciliação aferido nesta unidade foi de **45,9%**, atingindo, para fins da meta em exame, o grau de cumprimento de **114,9%**. O Desembargador-Corregedor encareceu às magistradas a continuidade dos esforços necessários para a pacificação dos conflitos submetidos à apreciação do juízo.

Meta 5 – Reduzir a taxa de congestionamento (reduzir em 1 ponto percentual a taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais, em relação a 2020. Cláusula de barreira na fase de conhecimento: 40% e Cláusula de barreira na fase de execução: 65%). (cumprida no período)

Meta 5 - 2022 - 1ª VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA									
Pendentes	Baixados	Suspensos	TCLNF 2022	Meta TCLNF	TCLC	BARREIRA TCLC	TCLNF	BARREIRA TCLNF	GC
1.058	1.061	632	28,6%	39,4%	25,5%	40,0%	33,9%	65,0%	137,5%

TCLNF - Taxa de Congestionamento Líquida Não Fiscal.

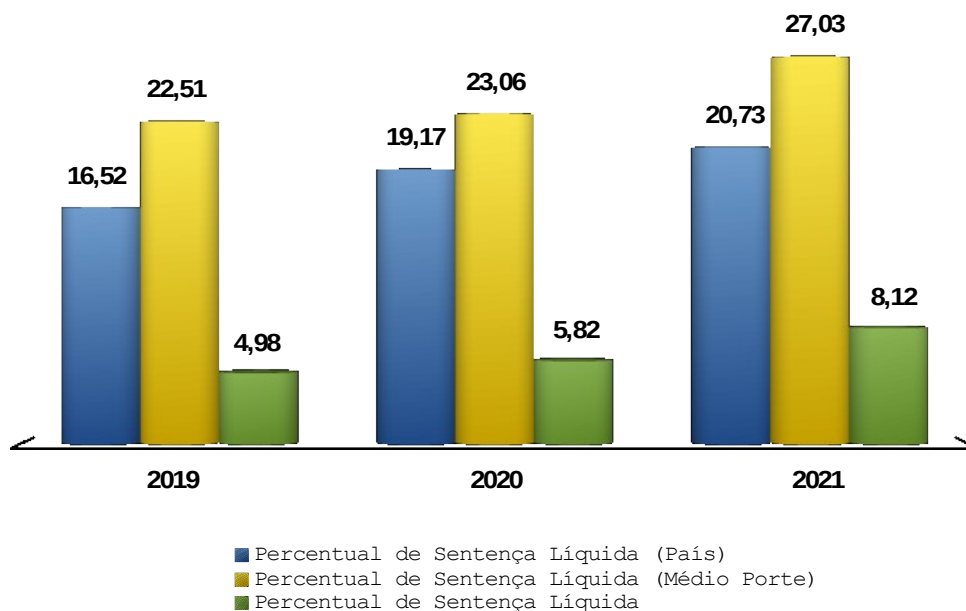
TCLC - Taxa de Congestionamento Líquida na Fase de Conhecimento.

TCLNF - Taxa de Congestionamento Líquida na Fase de Execução, considerando-se apenas Execução Não Fiscal.

Considerando o resultado parcial aferido, referente aos meses de janeiro a julho, a unidade atingiu o percentual de **137,5%** no cumprimento da meta em questão. O Desembargador-Corregedor destacou que a taxa de congestionamento líquida da unidade, nas fases de conhecimento e de execução, ficou abaixo dos limites estabelecidos como cláusula de barreira, de 40% e 65%, respectivamente, parabenizando as magistradas e servidores pelo resultado parcial alcançado.

13

PERCENTUAL DE SENTENÇAS LÍQUIDAS DO TRT 18ª REGIÃO



O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região teve uma taxa média de sentenças líquidas muito abaixo da média dos Tribunais de Médio Porte e da média de todo o País, no período de 2019 a 2021. O percentual de sentenças líquidas nas Varas Trabalhistas da Região foi de **5,0% em 2019, 5,8% em 2020 e de 8,1% em 2021**. No caso da 1ª Vara do Trabalho de Itumbiara, verificou-se que as magistradas prolatam sentenças líquidas, razão pela qual o Desembargador-Corregedor parabenizou as

magistradas pela adoção do procedimento, em consonância com a **Recomendação nº 4/GCGJT**. Na oportunidade, lembrou que a prolação de sentenças líquidas constitui procedimento aferido pelo Eg. Tribunal Pleno, nos processos de promoção e acesso ao 2º grau, conforme artigo 11, II, “c” da Resolução Administrativa nº 54-A/2013 deste Tribunal.

14 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, após minuciosa análise dos processos e de dados estatísticos de desempenho desta Vara do Trabalho, o Desembargador-Corregedor reuniu-se com a Excelentíssima Juíza Titular, expondo-lhe os dados colhidos por ocasião desta correição e franqueando-lhe a oportunidade de registros de considerações reputadas relevantes. A magistrada agradeceu a oportunidade e disse que conversará com a magistrada auxiliar visando a mudança de formato das audiências, de telepresencial para presencial. Ponderou que o critério adotado pela ferramenta IGEST, em relação ao mesoindicador FORÇA DE TRABALHO, deveria levar em consideração a maior quantidade de processos de execução nesta Vara, em relação a 2ª Vara do Trabalho de Itumbiara. Reivindicou, ainda, uma melhor qualidade nos serviços prestados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, que tem cometido muitos erros nas contas de liquidação. Em seguida, o Desembargador-Corregedor fez os seguintes registros:

14.1 A 1ª Vara do Trabalho de Itumbiara registrou baixa em sua demanda processual no exercício de 2021, havendo a sua movimentação sofrido uma queda de 1,8% (-12 processos). Considerado o último triênio (2019/2021), a unidade recebeu, em média, 840 processos/ano. Em face das alterações na legislação trabalhista, com vistas a minimizar os impactos da pandemia provocada pela COVID-19 nas relações de trabalho, bem como da recente decisão do Excelso STF nos autos da ADI 5766, onde se declarou a inconstitucionalidade dos arts. 790-B, caput e § 4º, e 791-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), tem-se que o atual cenário se mostra incerto para estimar a demanda processual dessa unidade, neste exercício. A ordem cronológica no julgamento dos processos é rigorosamente observada pelas magistradas titular e auxiliar, conforme se vê no item 5.3 desta ata. O tempo médio de duração dos processos neste juízo, considerando os dados aferidos até o mês de julho deste exercício, está dentro dos limites fixados pela Corregedoria Regional, a despeito dos percalços enfrentados com a pandemia da Covid 19, o que realça o comprometimento e operosidade das magistradas que aqui atuam.

14.2 O Desembargador-Corregedor parabenizou as magistradas atuantes nesta Vara do Trabalho pela adoção do procedimento de prolação de sentenças líquidas,

em consonância com a **Recomendação nº 4/GCGJT**. Na oportunidade, lembrou que a prolação de sentenças líquidas constitui procedimento aferido pelo Eg. Tribunal Pleno, nos processos de promoção e acesso ao 2º grau, conforme artigo 11, II, “c” da Resolução Administrativa nº 54-A/2013 deste Tribunal.

14.3 A correção realizada na 1ª Vara do Trabalho de Itumbiara revelou que a Secretaria do juízo possui quadro adequado de servidores para suportar a atual demanda processual. Os processos estão sendo regularmente impulsionados, com observância dos prazos legais e das determinações emanadas pelas magistradas titular e auxiliar. A Diretora de Secretaria, Carolina Baroni Scussel Franco, e a Diretora de Secretaria em exercício, Maísa de Araújo Gomes, mostraram-se diligentes e atentas às orientações emanadas da Corregedoria Regional, e vêm se esforçando para manter a regularidade dos trabalhos afetos à Secretaria, o que certamente contribuiu para os resultados positivos aferidos nesta visita correcional.

14.4 O Desembargador-Corregedor parabenizou as magistradas e servidores lotados na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Itumbiara pela diligente atuação no **Projeto Garimpo**, registrando que a unidade analisou todos os processos indicados no Ofício Circular 23/2019, conforme indicado no processo administrativo n.º 8637/2020. No entanto, em razão das atualizações periódicas da ferramenta SIVI, o Desembargador-Corregedor sugere que a Unidade inclua na rotina da Secretaria da Vara, a pesquisa de novos processos na referida ferramenta e procedam com o tratamento, nos termos das orientações encaminhadas pelos ofícios circulares expedidos por esta Corregedoria Regional.

14.5 No que respeita às auditorias permanentes da Corregedoria Regional, a Secretaria da Vara tem apresentado suas respostas em tempo hábil, procedimento que facilita a atividade correcional e contribui para a regularidade dos trabalhos neste juízo.

14.6 O Desembargador-Corregedor cumprimentou e agradeceu a Excelentíssima Juíza Titular da unidade, Rosane Gomes de Menezes Leite, a Excelentíssima Juíza Auxiliar do Foro, Dânia Carbonera Soares, bem como todos os servidores da Secretaria, pela valiosa contribuição dada no desempenho do Tribunal, em relação às metas nacionais e específicas fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça, em 2021, para a Justiça do Trabalho. A 1ª Vara do Trabalho de Itumbiara cumpriu 3 das 4 metas nacionais, conforme anotado no item 11 desta ata, não obstante os efeitos negativos causados na prestação jurisdicional pela pandemia da COVID-19, o que é visto pela Corregedoria Regional como um ótimo desempenho. Neste exercício, considerando os dados aferidos até o mês de julho, a 1ª Vara do Trabalho de Itumbiara vem cumprindo todas as metas nacionais, revelando uma melhora de desempenho. O Desembargador-Corregedor, reconhecendo o empenho sempre demonstrado pelas magistradas e servidores desta Vara do Trabalho, e

considerando o retorno das atividades presenciais, acredita que será alcançado o melhor resultado possível, para se manter em patamar elevado a qualidade dos serviços prestados pela 18ª Região da Justiça do Trabalho à sociedade.

14.7 O Desembargador-Corregedor registrou a presença do Desembargador Eugênio José Cesário Rosa, que assumirá as funções inerentes à Corregedoria Regional no próximo biênio.

Nada mais havendo a ser tratado, o Desembargador-Corregedor deu por encerrada a correição às 16 horas.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Corregedor do TRT da 18ª Região